



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.326-A, DE 2024

(Da Sra. Tabata Amaral)

Cria o selo Escola Voluntária; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra Tabata Amaral)

Cria o selo Escola Voluntária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o selo Escola Voluntária, destinado a escolas públicas e privadas que promovam atividades de monitoria entre estudantes, tendo como público alvo os estudantes da rede pública.

Art. 2º São objetivos do Selo Escola Voluntária:

I – Incentivar e identificar escolas públicas e privadas que promovam atividades de monitoria entre seus estudantes, tendo como público alvo os estudantes da rede pública;

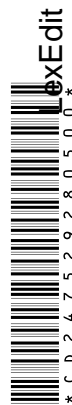
II – estimular a troca de conhecimento e de vivências entre estudantes de contextos socioeconômicos e culturais diversos.

Art. 3º O selo Escola Voluntária será conferido a:

I – Escolas privadas que promovam monitorias de seus estudantes aos de escolas públicas, admitido o ensino intermediado por tecnologia;

II – Escolas públicas que promovam monitorias de seus estudantes aos de outras escolas públicas, admitido o ensino intermediado por tecnologia.

III – Escolas públicas que promovam a oportunidade de seus estudantes receberem monitorias, admitido o ensino intermediado por tecnologia.



§ 1º O selo Escola Voluntária terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a Escola comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Os critérios definidores das atividades, a duração e o número mínimo de participantes da monitoria serão estabelecidos por regulamento.

§ 3º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Escola Voluntária, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 4º O poder público manterá cadastro nacional, disponível ao público por meio de sitio eletrônico, das escolas agraciadas com o Selo Escola Voluntária, atualizando-o sistematicamente, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cria o selo Escola Voluntária, com a finalidade de incentivar e identificar escolas públicas e privadas que promovam atividades de monitoria entre seus estudantes, tendo como público alvo os estudantes da rede pública. Assim, estimular-se-á a troca de conhecimento e de vivências entre estudantes de contextos socioeconômicos e culturais diversos.

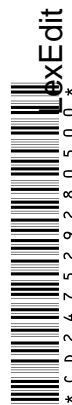
Acreditamos que, ao incentivarmos que sejam promovidas e valorizadas pela sociedade as atividades de monitoria de estudantes das escolas públicas e privadas, tendo como público alvo os estudantes da rede pública, há um ganho para todos os envolvidos. Os estudantes monitores terão a oportunidade de aprender ensinando e de conhecer realidades distintas das suas, ao mesmo tempo que os das redes públicas terão apoio extra em suas atividades e também a oportunidade de trocas diversas com esses pares.

Este presente projeto é uma manifestação da participação popular, através da iniciativa "Bora Legislar" deste mandato. O "Bora Legislar" constitui uma ponte entre a sociedade e o Parlamento, permitindo que os cidadãos contribuam com suas ideias para a pauta legislativa. Na edição de 2023, o "Bora Legislar" recebeu um total de 233 sugestões, que foram criteriosamente avaliadas pelos voluntários deste mandato. Destas, foram selecionadas 5 propostas finais, submetidas então à votação popular. Dos resultados dessa votação popular, emergiram 3 vencedores, dentre os quais figura o presente projeto.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
(PSB-SP)



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.326, DE 2024

Cria o selo Escola Voluntária.

Autor: Deputada TABATA AMARAL.

Relator: Deputado REGINALDO VERAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Tabata Amaral, visa dispor sobre a criação do "Selo Escola Voluntária" e tem como objetivos:

- I. Incentivar e identificar escolas públicas e privadas que promovam atividades de monitoria entre seus estudantes, tendo como público alvo os estudantes da rede pública;
- II. Estimular a troca de conhecimento e de vivências entre estudantes de contextos socioeconômicos e culturais diversos.

O "Selo Escola Voluntária" será conferidas às escolas públicas e privadas que promovam monitorias para seus estudantes, ainda que o ensino intermediado por tecnologia. Terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a Escola comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), tramita sob rito ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela cria o selo Escola Voluntária, com a finalidade de incentivar e identificar escolas públicas e privadas que promovam atividades de monitoria entre seus estudantes, tendo como público alvo os estudantes da rede pública e visa a troca de conhecimento e de vivências entre estudantes de contextos socioeconômicos e culturais diversos.

A implementação de programas de monitoria nas escolas públicas e privadas é fundamental para a melhoria da qualidade do ensino. Ao oferecer um acompanhamento individualizado aos estudantes, os monitores podem identificar e sanar dúvidas, aprofundar os conteúdos e estimular o desenvolvimento do pensamento crítico. Essa prática pedagógica inovadora contribui para a redução das desigualdades educacionais e para o aumento da taxa de aprovação dos estudantes.

Acreditamos que a promoção e valorização das atividades de monitoria entre estudantes de escolas públicas e privadas representa um importante investimento no futuro da educação do nosso país.

Diante do exposto, em relação ao mérito educacional, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 1.326, de 2024**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado REGINALDO VERAS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.326, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.326/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, contra o voto do Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Alice Portugal, Capitão Alden, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Andreia Siqueira, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Glaustin da Fokus, Greyce Elias, Ivan Valente, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite, Talíria Petrone e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 10/04/2025 13:54:33.927 - CE
PAR 1 CE => PL 1326/2024

DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO